



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 81/2025, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025, ELABORADO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 09/02/2026.

DEFINE REGRAS PARA UTILIZAÇÃO DO PARQUE MUNICIPAL DE EVENTOS VEREADOR VALDECIR SBARDELOTTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Ficam definidas nesta Lei, as regras para utilização do Parque Municipal de Eventos Vereador Valdecir Sbardelotto, nos termos do art. 79 da Lei Orgânica Municipal, localizado nesta cidade, composto dos seguintes imóveis, de propriedade do Município: um terreno urbano, com área de 15.000,00 m² (quinze mil metros quadrados), localizado no Município, concernente no Lote 002, quadra 029 do setor 001, situado no lado ímpar da Rua Helmuth Kirinus, esquina com a Rua Irma Vergutz, lado ímpar, objeto da matrícula no Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Carazinho nº R.3-34.277; um terreno urbano, com área de 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados), localizado no Município, concernente no lote 001 da quadra 029 setor 001, situado na Rua Helmuth Kirinus, esquina com a faixa de domínio da BR 386, objeto da matrícula no Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Carazinho nº R.1-31.294, contendo um prédio de alvenaria, de pequeno porte;

Art. 2º A utilização do Parque Municipal de Eventos Vereador Valdecir Sbardelotto, o qual abrange o Parque Municipal de Rodeiros, dar-se-á por Permissão, devendo apresentar o Permissionário ao Permitente, de forma expressa, projeto contendo o do evento a ser realizado, contendo todo o planejamento de sua realização, bem como todos os fatos relevantes relacionados à sua contrapartida, nesta permissão, devendo, ainda, reportar todo e qualquer acontecimento danoso e relevante ao patrimônio cedido, ou que prejudique, de qualquer forma, o evento.

Art. 3º Por ocasião da entrega da área, independente da utilização permitida, será lavrado termo de vistoria, contendo, de forma circunstanciada, o estado em que se encontra e descrição da área cujo uso será permitido, suas construções e sistema de iluminação e outros detalhes, o que poderá ser objeto, também, de descrição no Termo de Permissão de Uso que deverá ser lavrado, consoante esta Lei.

Art. 4º A permissão de uso do imóvel descrito no artigo 1º desta Lei, terá como preferência, eventos realizados pelo Poder Público Municipal e entidades locais, devidamente inscritas e registradas no Município de Santo Antônio do Planalto, abaixo descritas, na seguinte ordem:

- a)- Poder Executivo Municipal de Santo Antônio do Planalto;
- b)- Câmara Municipal de Santo Antônio do Planalto;
- c)- Entidades tradicionalistas de Santo Antônio do Planalto;
- d)- Entidades culturais, artísticas e de classe de Santo Antônio do Planalto;
- e)- Empresas estabelecidas em Santo Antônio do Planalto, para fins de treinamentos, reuniões e exposições;
- g)- Empresas que atuem no ramo de feiras, shows artísticos, atividades circenses e Parques de Diversões;
- f)- Entes públicos de outros Municípios;
- g)- Entidades tradicionalistas, culturais, artísticas e de classe de outros Municípios.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

Art. 5º Durante a realização dos eventos permitidos, poderá ocorrer acampamentos ou a fixação de barracas no Parque de Rodeios, que integra o complexo do Parque Municipal de Eventos Vereador Valdecir Sbardelotto, em local a ser decidido pelo PERMISSIONÁRIO, bem como, venda ou consumo de bebidas, inclusive, alcoólicas, devendo ser observadas as normas sanitárias vigentes, além de haver pleno zelo do PERMISSIONÁRIO, com relação à segurança, inclusive com requerimento encaminhado aos órgãos de Segurança Pública e de Trânsito, se for o caso ou se for exigível.

Art. 6º O uso da área permitida, em desconformidade com as normas estabelecidas nesta Lei, poderá ensejar a rescisão do termo de Permissão de Uso, com a imediata retomada da posse da área, que deverá ser entregue nas condições em que foi recebida pelo PERMISSIONÁRIO, sob pena de serem feitas as manutenções necessárias e ser lhe cobrada as despesa de forma administrativa ou judicialmente.

Art. 7º O Município PERMITENTE, poderá rescindir o Termo de Permissão de Uso, pondo fim ao mesmo, caso não mais lhe interesse a sua manutenção, sem qualquer motivação, hipótese em que deverá fazer aviso prévio ao PERMISSIONÁRIO, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 8º No caso de utilização do Parque de Rodeios, o PERMITENTE deverá fazer a manutenção da Pista, retirando eventuais entulhos ou lixo, devolvendo-a no estado em que recebeu.

Art. 9º A entidade ou empresa PERMISSIONÁRIA será responsável por quaisquer danos materiais ou pessoais que venha a causar nas estruturas e em relação a terceiros, em decorrência do uso da área e das atividades que desenvolver, durante a Permissão de Uso autorizada por esta Lei, devendo indenizar, caso incidam em ato ilícito, seus representes ou aqueles que autorizar a utilização da área. O permissionário será, ainda, responsável, pela segurança de todos aqueles que autorizarem a acessar a área da Pista de Rodeios e pela observância das normas sanitárias, relativamente aos animais que vierem a ser utilizados nas atividades.

Art. 10 Mediante requerimento do PERMISSIONÁRIO, o Município poderá autorizar o desenvolvimento de outras atividades, na área da Pista de Rodeios, ou mesmo, dentro de toda a área do Parque de Rodeios, incluindo a edificação de estrutura permanente ou temporária, desde que elas sejam realizadas com autorização dos órgãos competentes e com observância de todas as normas aplicáveis, estaduais, federais e municipais e que seja apresentado e aprovado, projeto relativo ao evento.

Art. 11 As permissões para utilização da área, no caso de licença concedidas para as empresas que atuem no ramo de feiras, apresentações artísticas, atividades circenses e parques de diversões, bem como entes públicos de outros Municípios e entidades tradicionalistas, culturais, artísticas e de classe de outros Municípios, dar-se-ão mediante pagamento de taxa de utilização, cujos valores são fixados de acordo com a Tabela do Anexo nº 01, que fará parte integrante desta Lei.

Art. 12 Eventuais despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento geral vigente.

Art. 13 Integra esta Lei, o Anexo nº 02- Termo de Permissão de Uso de Bens Imóveis.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO nº 01

**TABELA DE TAXAS DE UTILIZAÇÃO DO
PARQUE MUNICIPAL DE EVENTOS VEREADOR VALDECIR SBARDELOTTO**

- a)- Poder Executivo Municipal- isento
- b)- Câmara Municipal de Santo Antônio do Planalto; - isento
- c)- Entidades tradicionalistas de Santo Antônio do Planalto; isento
- d)- Entidades culturais, artísticas e de classe de Santo Antônio do Planalto; isento
- e)- Empresas estabelecidas em Santo Antônio do Planalto, para fins de treinamentos, reuniões e exposições; isento
- f)- Empresas que atuem no ramo de:
 - f.1.)- Feiras R\$ 1.000,00 (154,32 URMs)
 - f.2.)- Shows artísticos R\$ 5.000,00 (771,60 URMs)
 - f.3.)- Atividades circenses R\$ 500,00 (77,16 URMs)
 - f.4.)- Parques de Diversões R\$ 1.000,00 (154,32 URMs) mais despesas de energia elétrica;
- g)- Entes públicos de outros Municípios R\$ 10.000,00 (1.543,20 URMs), mais despesas de energia elétrica utilizada.
- h)- Entidades tradicionalistas, culturais, artísticas e de classe de outros Municípios-R\$ 10.000,00 (1.543,20 URMs) mais despesas de energia elétrica utilizada.

ANEXO nº 02

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS
IMÓVEIS, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO
DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO E**

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Av. Jorge Müller, 1.075, inscrita no CNPJ sob nº 94.704.020/0001-97, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal (XXX), denominado neste ato **PERMISSIONÁRIO**, e (XXX) celebram o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS**, de acordo com o disposto das disposições constantes das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - do regime jurídico - O presente termo de permissão de uso especial de áreas pertencentes ao PERMITENTE, é celebrado, tendo em vista o interesse público existente para a finalidade, exclusivamente, de realização (xxxxx) sendo aplicável, ainda, à relação jurídica ora entabulada, normas gerais de Direito Administrativo, a Constituição Federal e o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - do objeto da autorização de uso - O PERMITENTE permite ao PERMISSINÁRIO, o uso especial, a título precário, do Parque Municipal de Eventos Vereador Valdecir Sbardelotto e ou o Parque Municipal de Rodeios, área integralmente cercada, localiza-se



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

dentro de um todo maior, concernente nos seguintes imóveis, de propriedade do Município, que integram esta permissão de uso: um terreno urbano, com área de 15.000,00 m² (quinze mil metros quadrados), localizado no Município, concernente no Lote 002, quadra 029 do setor 001, situado no lado ímpar da Rua Helmuth Kirinus, esquina com a Rua Irma Vergutz, lado ímpar, objeto da matrícula no Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Carazinho nº R.3-34.277; um terreno urbano, com área de 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados), localizado no Município, concernente no lote 001 da quadra 029 setor 001, situado na Rua Helmuth Kirinus, esquina com a faixa de domínio da BR 386, objeto da matrícula no Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Carazinho nº R.1-31.294, contendo um prédio de alvenaria, de pequeno porte;

Subcláusula primeira - O PERMISSIONÁRIO deverá apresentar ao PERMITENTE, de forma expressa, projeto contendo o esboço do evento(XXXX), e todo o planejamento de sua realização, bem como todos os fatos relevantes relacionados à sua contrapartida, nesta cessão, devendo, ainda, reportar todo e qualquer acontecimento danoso e relevante ao patrimônio cedido, ou que prejudique, de qualquer forma, o evento.

Subcláusula segunda - Por ocasião da entrega da área, será lavrado termo de vistoria, contendo, de forma circunstanciada, o estado em que se encontra e descrição da área cujo uso será permitido, suas construções e sistema de iluminação e outros detalhes.

Subcláusula terceira – A área do imóvel objeto da permissão de uso, deverá ser utilizada exclusivamente para a realização do evento (xxxx), a ser realizado pelo permissionário, obrigatoriamente, com o concurso de pessoas autorizadas pelo PERMISSIONÁRIO, sócios ou não, informando o nome deste ao PERMITENTE, expressamente, antes do início das atividades, vedada a realização de atividades, sem a presença do coordenador.

Subcláusula quarta – Poderá haver a cessão da área objeto desta permissão, a terceiros, para utilização em treinos, feiras e shows ou quaisquer outras atividades ligadas ao evento (xxx)

Subcláusula quinta - Poderá haver acampamentos ou a fixação de barracas no Parque de Rodeios, em local a ser decidido pelo PERMISSIONÁRIO, bem como, venda ou consumo de bebidas, inclusive, alcoólicas, devendo ser observadas as normas sanitárias vigentes, bem como, deverá haver pleno zelo do PERMISSIONÁRIO, com relação à segurança, inclusive com pedido à autoridades militares e de trânsito, se for o caso ou se for exigível.

Subcláusula sexta - O uso da área, em desconformidade com as normas estabelecidas, poderá ensejar a rescisão do termo de Permissão de Uso, com a imediata retomada da posse da área, que deverá ser entregue nas condições em que foi recebida pelo PERMISSIONÁRIO, sob pena de serem feitas as manutenções necessárias e ser cobrada a despesa de energia elétrica, sob pena cobrança administrativa ou judicialmente.

Subcláusula sétima - O Município PERMITENTE, poderá rescindir o Termo de Permissão de Uso, pondo fim à Permissão de Uso, caso não mais lhe interesse a sua manutenção, sem qualquer motivação, hipótese em que deverá fazer aviso prévio ao PERMISSIONÁRIO, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do prazo da permissão de uso – A permissão de que trata este termo de permissão de uso, vigorará pelo período de xx (xx) dias, de xx a xx de xxxxxxxx de 2025.

CLÁUSULA QUARTA - O PERMITENTE deverá fazer a manutenção da Pista de Rodeios e será responsável pelo pagamento da luz utilizada para a sua iluminação,



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

CLÁUSULA QUINTA- Em caso de necessidade de o Município utilizar a área do Parque de Rodeios, poderá fazê-lo, através de simples comunicado ao PERMISSIONÁRIO.

CLÁUSULA SEXTA - O PERMISSIONÁRIO será responsável por quaisquer danos materiais ou pessoais que venha a causar ao Município ou a terceiros, em decorrência do uso da área e das atividades que desenvolver, durante a Permissão de Uso autorizada por esta Lei, devendo indenizar, caso incidam em ato ilícito, seus representantes ou aqueles que autorizar a utilização da área. O permissionário será, ainda, responsável, pela segurança de todos aqueles que autorizar a acessar a área utilizada e pela observância das normas sanitárias, relativamente aos animais que vierem a ser utilizados nas atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA - Mediante pedido do PERMISSIONÁRIO, o Município poderá autorizar o desenvolvimento de outras atividades, na área da Pista de Rodeios, ou mesmo, dentro de toda a área do Parque de Rodeios, desde que elas sejam realizadas com autorização dos órgãos competentes e com observância de todas as normas aplicáveis, estaduais, federais e municipais e que seja apresentado e aprovado, projeto relativo ao evento.

CLÁUSULA OITAVA – despesas orçamentárias - As despesas eventualmente decorrentes da execução deste termo de permissão de uso, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

CLÁUSULA NONA- Pela utilização das instalações do Parque Municipal de Eventos Vereador Valdecir Sbardelotto, a entidade Permitente XXXXXXXX irá efetuar o pagamento de R\$ XXXXX, correspondentes a xxxxx URMs, devendo retirar a guia junto ao Setor de Arrecadação e Fiscalização, com prazo para quitação até xxxxxx.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do foro – Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Carazinho, para dirimir eventuais litígios que se originarem da execução do presente termo de permissão de uso.

Por considerarem o presente instrumento de permissão de uso, conforme, subscrevem-no na presença e juntamente com duas testemunhas, em três vias de igual teor, forma e valor.

SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, XX de xxxxxxx de xxxx

PERMITENTE
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

PERMISSIONÁRIO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, EM 09 DE FEVEREIRO DE 2026.

Maikon Luz Vicente
Ver. Maikon Luz Vicente/PDT (Presidente)

Leticia Karling
Ver^a. Leticia Karling/PSDB (Membro)

Iris Lamm Selig
Ver^a. Iris Lamm Selig/PP (Membro)

Vilmar Soares da Silva
Ver. Vilmar Soares da Silva/PDT (Membro)